

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2024-ESCON/TCE-AP

Área requisitante: Escola de Contas

Responsável pela elaboração do ETP:

- Rosinei Santos da Silva Cordeiro

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de **empresa especializada em capacitação profissional** a fim de atualizar os servidores deste Tribunal de Contas quanto a aplicação de inteligência artificial (IA) na elaboração e revisão de documentos relacionados as contratações públicas – tais como documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, cláusulas editalícias e contratuais.

Conforme delineado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a inteligência artificial é conceituada como a aplicação de tecnologia digital na concepção de sistemas aptos a executar atividades habitualmente associadas à cognição humana. Em outras palavras, trata-se de um mecanismo computacional que, dentro de parâmetros definidos pelo ser humano, engendra prognósticos, sugestões ou determinações com impacto sobre cenários reais ou virtuais.

Esta aplicação de tecnologia foi estudada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o qual realizou um relatório de levantamento¹ junto a 263 órgãos e entidades da administração pública federal a fim de

- a) conhecer as principais tecnologias utilizadas no desenvolvimento de soluções de IA, e avaliar o estágio atual e as perspectivas de sua utilização nas organizações públicas, além de identificar os principais riscos relacionados ao tema;
- b) conhecer o estágio atual de desenvolvimento e o conteúdo da proposta para uma Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, e identificar os principais riscos e oportunidades associados à sua implementação; e
- c) verificar de que forma o controle das soluções de IA desenvolvidas no âmbito da APF pode ser exercido, e como as tecnologias de IA podem auxiliar a atividade de controle.

¹ Acórdão nº 1139/2022-PLenário/TCU. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO%253A1139%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Este levantamento identificou que o nível de maturidade zero em inteligência artificial, a qual apenas 28% das instituições utilizam alguma solução baseadas em IA e que 45% não fazem uso. Para o TCU a maioria das entidades não discute o assunto de forma madura, sendo destacado no estudo que o “setor público é responsável por definir as prioridades, investimentos e regulamentações nacionais no que diz respeito à IA. Dessa forma, os governos devem buscar alavancar as tecnologias de IA para inovar e transformar o setor público, a fim de redefinir as maneiras pelas quais as políticas e serviços públicos são projetados e implementados. Essa inovação e transformação são críticas para os governos, pois eles enfrentam uma complexidade e demandas cada vez maiores de seus cidadãos e organizações públicas e privadas”.

Tendo em vista tal responsabilidade, faz-se necessária a ampliação do conhecimento quanto as possibilidades do uso das tecnologias em benefício deste Tribunal, e ainda, levando em consideração que a Lei nº 14.133/2021 tem como um de seus objetivos centrais a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável percebe-se que a utilização das inteligências artificiais no procedimento licitatório pode ser considerada uma porta de entrada no desenvolvimento de tais habilidades a fim de melhorar o processo interno; uma vez que diversos Tribunais de Contas já agilizam a fiscalização de seus jurisdicionados com a utilização de IA, tal qual a Plataforma Preço de Referência (TCE-PB), Alice, Sofia e Monica (TCU).

Segundo o artigo “A Inteligência Artificial e o futuro das licitações públicas: possibilidades e desafios”², do autor Maíke Marques, em que destaca que a utilização das inteligências artificiais pode ser utilizada para automatizar tarefas, gerar análises complexas e apoiar a tomada de decisão e que no contexto das licitações públicas tem a possibilidade de dar apoio no planejamento integrado das contratações públicas para gerar os documentos de planejamento das licitações, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Plano de Contratação Anual (PCA) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP); e ainda dar suporte na análise crítica: para realizar uma análise crítica do processo licitatório, identificando oportunidades de melhoria e identificando possíveis irregularidades, podendo reduzir o risco de fraudes, por meio também de análise de padrões de comportamento e de dados históricos, ou seja, compliance, gestão de riscos e de controle preventivo contínuo (art. 169).

Diante da complexidade inerente à atualização e aprimoramento dos procedimentos de contratação pública, é imperativo participar do seminário “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À ELABORAÇÃO E REVISÃO DE DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA — CHATGPT & GEMINI”, pois a participação no seminário proposto oferece uma oportunidade valiosa para adquirir conhecimentos especializados sobre a aplicação da IA na elaboração e revisão de documentos de contratação pública, capacitando os servidores deste Tribunal de Contas para enfrentar os desafios e explorar as oportunidades dessa tecnologia emergente.

² Artigo: TCU avalia uso de inteligência artificial no governo federal.
Disponibilizado em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19208/tcu-avalia-uso-de-intelig%C3%Aancia-artificial-no-governo-federal>

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de curso aberto a quaisquer interessados, com conteúdo programático e valores pré-estabelecidos na Proposta da Empresa (Anexo).
- 2.2. A empresa contratada deverá respeitar as informações contidas na proposta e executar fielmente o apresentado.
- 2.3. Em caso, de alteração da proposta, a empresa deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá no prazo mínimo de 48 horas anteriores ao início previsto da capacitação, para que seja decidido a manutenção das inscrições.
- 2.4. A comunicação da empresa contratada com o Tribunal de Contas deverá ocorrer por e-mail direcionado a Escola de Contas do TCE/AP para possíveis tomadas de decisão.
- 2.5. O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.
- 2.6. Os serviços não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e imediata.
- 2.7. A contratada deverá estar regularmente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente.
- 2.8. Da singularidade dos serviços e adequação dos serviços técnicos especializados:

2.8.1. A empresa a ser contratada: MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.777.721/0001-51. A empresa possui 18 anos de atuação, já capacitamos mais de 90 mil profissionais e somos referência nas soluções em contratações públicas para Administração Pública (nas 3 esferas de Governo - Municipal, Estadual e Federal), Sistema S e Estatais, atuando nos 27 Estados brasileiros e Distrito Federal; com mais de 90.000 pessoas capacitadas, mais de 700 projetos em companys realizados, mais de 10 mil pareceres técnicos e jurídicos emitidos; tendo clientes como a CODEVASF, SENAC, TRE-RS, Receita Federal, SANEPAR, Tribunal de Justiça de Rondônia, etc. 2.8.2. Palestrantes:

2.8.2.1. **Max Müller Cândido:** Comunicador, professor e coordenador técnico científico de eventos em todo país, em mais de 15 áreas da Gestão Pública, contribuindo com a formação profissional de milhares de servidores públicos anualmente. Diretor de Desenvolvimento Institucional da AMPLA e da CONECTA, empresas especializadas em capacitação de servidores públicos em projetos "in companys" e eventos abertos, respectivamente. Foi apresentador e curador de conteúdos e eventos na área de licitações e contratos da CONSULTRE – sendo um dos idealizadores da "Maratona das Contratações Públicas", o maior encontro online na área de Licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento - em 2021, mais de 9,5 mil agentes públicos. Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science – pela FIAP. Certificação em Personal Branding pela ESPM-São Paulo. Autor da obra "Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e

modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21" (Publicação independente, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021)..

2.8.2.2. Thiago Bueno De Oliveira: Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub; Pós-graduado em Ordem Jurídica pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense Direito Público - IDP e Pós-graduado em Direito e Gestão dos Serviços Sociais Autônomos pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Possui treinamento em negociação realizado em Harvard, pela CMI Interser (dos fundadores da Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project). Ex-Supervisor da Unidade de Compras e Licitações, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil). Ex-Gerente Executivo Administrativo da Apex-Brasil. Ex-Coordenador Jurídico de Consultoria e Assessoria da Apex-Brasil. Ex-Assessor da Diretoria de Negócios da Apex-Brasil. Membro da Comissão de Compliance da OAB/DF. Affiliate member of The International Compliance Association (ICA). Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Atualmente advogado da Apex-Brasil. Autor de vários artigos em Direito Administrativo, bem como das obras: "O Caráter Regulatório das Licitações Públicas", com prefácio do Min. Benjamim Zymler; e "Manual das Estatais: Questões jurídicas, práticas e essenciais de acordo com a Lei 13.303/2016", em coautoria com a Prof. Caroline Rodrigues da Silva, com prefácio do Phd. Rodrigo Pironti e posfácio do Ex-Advogado Geral da União (AGU), Dr. Fábio Medina Osório. Professor Universitário.

2.8.2.3. Wesley Vaz: Professor convidado da Fundação Dom Cabral. Possui certificado executivo em estratégia e inovação pelo MIT. Mestre em Ciência da Computação pela Unicamp e Global Ambassador da Singularity University – Capítulo Brasília. MBA em gestão empresarial pela UCG. Atua como Auditor-Chefe de Governança e Inovação do TCU. Mais de 15 anos de experiência na Administração Pública, período em que ocupou as funções de Secretário de Fiscalização de Integridade de Pagamentos, Secretário de Gestão de Informações para o Controle Externo e Coordenador-Geral do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério da Justiça. Entusiasta da transformação digital e da gestão da inovação em ambientes governamentais. Autor da obra "A descomplicada contratação de TI na Administração Pública" (Publicação independente, 2016).

2.8.3. Conteúdo Programático: disponível no Anexo I deste ETP.

2.8.4. Adequação dos serviços técnicos especializados: trata-se da contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

3.1. Resumo das pré-inscrições solicitadas:

Nº	SERVIDOR
1	JOSIEL FERNANDES DA SILVA - Matrícula: 968
2	VIRGINIA RUFINO BORGES AGRA - Matrícula: 567
3	JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO – Matrícula: 67

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Fonte: Proposta da Empresa MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA – CNPJ: 07.777.721/0001-51 (Anexo I).

4.2. Valor unitário: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

4.3. Valor total para os 3 participantes R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). Proposta escalonada em anexo.

4.4. Informo que conforme contato telefônico, em decorrência do número de participantes, foi solicitado algum tipo de desconto sendo que a empresa nos concedeu o valor aludido no item 4.3.

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. O parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto contratual em diferentes lotes, a fim de obter a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles. Diante deste conceito, não é viável, pois a contratação em tela refere-se apenas a uma capacitação.

6. REQUISITOS DO ETP.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter pelo menos os incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do art. 18, §1 da Lei, informamos que este ETP cumpriu os requisitos mínimos estabelecidos e que a decisão por elaborar um estudo simplificado deu-se pela baixa complexidade da necessidade a ser satisfeita.

7. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE.

7.1. Esta equipe de planejamento declara ser viável esta contratação.

Macapá/AP, 9 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ROSINEI SANTOS DA SILVA CORDEIRO

Diretora Executiva da Escola de Contas em Exercício do TCE/AP